

## **Resolução nº 08 de 23 de abril de 1997**

**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 23 DE ABRIL DE 1997**

**PUBLICADA NO DOU DE 28.04.97**

Institui a elaboração de relatório simplificado frente aos requerimentos dos atos e contratos de que trata o art. 54, da Lei n.º 8.884/94, disciplinado pela Resolução n.º 5, do CADE, de 28.08.96.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XIX da Lei n.º 8.884/94, de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º. Recebido o processo devidamente instruído da Secretaria de Direito Econômico, o Conselheiro - Relator, considerando a natureza e as especificidades da operação, bem como a inexistência de potencialidade de prejuízo à concorrência, poderá elaborar relatório simplificado sobre a matéria, do qual dará conhecimento ao Presidente e aos demais Conselheiros e vistas à Procuradoria do CADE.

Parágrafo único. Do relatório simplificado, quando for o caso, deverão constar a identificação das interessadas, a descrição da operação, a sumária caracterização e os padrões de concorrência do mercado relevante. O modelo anexo serve como referência para elaboração do relatório simplificado

Art. 2º. O Conselheiro - Relator, ouvida a Procuradoria, pedirá a inscrição da operação na pauta de julgamento com antecedência de 7(sete) dias corridos.

Art. 3º. Publicada a pauta, a documentação pertinente à operação inclusive os pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico — SEAE, da Secretaria de Direito Econômico — SDE e da Procuradoria do CADE ficarão à disposição dos membros do Colegiado para consulta.

Art. 4º. Por ocasião da audiência prevista no art. 17 da Resolução nº 5, de

28.08.96, qualquer um dos participantes do CADE poderá propor a discussão acerca da conveniência de se utilizar o relatório simplificado previsto nesta Resolução.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Resolução aos atos e contratos em tramitação no CADE.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GESNER OLIVEIRA  
Presidente do CADE

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE ATOS E CONTRA-  
TOS OBJETO DO ART. 54 DA LEI Nº 8.884/94

1. IDENTIFICAÇÃO DAS INTERESSADAS
2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
3. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO RELEVANTE
4. PADRÕES DE CONCORRÊNCIA NO MERCADO RELEVANTE  
(nível de concentração, grau de abertura, barreiras, escala, investimentos em capacidade produtiva, marketing e rede de distribuição, proteção de patentes, dentre outros aspectos)
5. FUNDAMENTAÇÃO
6. VOTO

O presente ato foi aprovado na ..... Sessão Ordinária em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Presentes os Conselheiros:

Conelheiro-Relator

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Presidente